



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, revogando a Resolução CEPEC Nº 1075.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de junho de 2016 e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.003171/1995-61,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular, níveis Mestrado acadêmico e Doutorado, do Instituto de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CEPEC Nº 1075, de 9 de março de 2012, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 10 de junho de 2016.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403/2016

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM) da Universidade Federal de Goiás (UFG), recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), destina-se a formar pesquisadores e especialistas para setores em que se desdobram as atividades da Genética, Biologia Molecular e áreas afins, bem como preparar docentes para o magistério superior.

§ 1º O PGBM compreenderá dois níveis de formação, Mestrado Acadêmico e Doutorado, e conferirá aos alunos o título de Mestre e Doutor, respectivamente, na área de concentração de Genética e Biologia Molecular que constitui no objeto principal de estudo, por meio de um elenco próprio de disciplinas e linhas de pesquisa.

§ 2º O PGBM é organizado em duas linhas de pesquisa nas quais devem ser credenciados os membros do Programa, apresentando a seguinte composição:

Linha 1 – Genômica funcional, estrutural e proteômica

Linha 2 – Genética de populações e evolução molecular

Art. 2º O PGBM tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria Colegiada;
- II. Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com

- representação dos estudantes, na forma da legislação vigente e com atribuições definidas neste Regulamento;
- IV. ingresso mediante processo de seleção;
 - V. possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, bem como mudança de nível, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;
 - VI. duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para nível de Mestrado; e mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para nível de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
 - VII. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
 - VIII. avaliação do aproveitamento acadêmico;
 - IX. definição de professor orientador para cada estudante;
 - X. Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado e o Doutorado;
 - XI. exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão em Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
 - XII. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese, no Doutorado, e a dissertação, no Mestrado;
 - XIII. exigência do título de doutor para todos os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO II

Da estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular está vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da UFG e funciona sob a responsabilidade desta unidade acadêmica, com a participação de membros da Escola de Agronomia, do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da UFG e de outras instituições conveniadas. O PGBM apresenta sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão

- normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
 - III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;
 - IV. Comissão Administrativa, constituída pelo Coordenador, vice-coordenador, três docentes do Programa e um representante discente;
 - V. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, constituída pelo Coordenador, vice-coordenador, três docentes do Programa e um representante discente;
 - VI. Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, composta pelo Coordenador, Vice-coordenador e três docentes do Programa.

§ 1º Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes docentes nas Comissões e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos membros da CPG, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º As comissões a que se referem os incisos IV, V e VI serão presididas pelo Coordenador.

§ 4º Outras comissões poderão ser formadas visando o bom desempenho do Programa.

Seção II

Da Coordenadoria de Pós Graduação

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao PPG e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I. eleger os membros titulares e suplentes das comissões constituídas no Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no

- Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III. aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
 - IV. aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
 - V. aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
 - VI. aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
 - VII. aprovar nomes de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
 - VIII. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;
 - IX. deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
 - X. apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Art. 27 e 28 deste Regulamento;
 - XI. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
 - XII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
 - XIII. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
 - XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
 - XV. apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
 - XVI. deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVII. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
 - XVIII. propor convênios de interesse do Programa;
 - XIX. reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
 - XX. elaborar o calendário de atividades do Programa;
 - XXI. deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
 - XXII. acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§2º – Poderão ser delegados a Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§3º – Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III **Da Coordenação**

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PGBM.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do PGBM, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da CPG e das comissões definidas neste regulamento;
- II. representar o Programa;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI. gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;
- VII. acatar e executar as deliberações da CPG e das comissões definidas neste regulamento;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

§ 1º Nos casos de afastamento de ambos, do Coordenador e do vice-coordenador, o docente da Comissão Administrativa com maior tempo de vínculo ao Programa os substituirá.

Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I
Do Corpo Docente

Art. 10º Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no PGBM como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I. integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II. integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas, em nível de graduação (com exceção aos docentes aposentados) e de Pós-graduação, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos nessas atividades;
- II. orientar trabalhos finais de Pós-graduação, quando escolhido para este fim, bem como de iniciação científica na graduação;
- III. participar de comissões e comitês de acompanhamento para os quais for eleito ou designado;
- IV. participar em bancas de exame de qualificação e/ou de defesa do produto final da Pós-graduação;
- V. propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas;
- VI. desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos

regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

§ 2º Docentes poderão solicitar credenciamento no PGBM em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 3º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 4º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 5º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 6º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11º Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016), no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PGBM elaborará um relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Do Professor Orientador

Art. 12º O professor orientador será escolhido dentre os docentes do PGBM, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I. orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo

- com o seu planejamento acadêmico;
- V. propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
 - VI. autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
 - VII. presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
 - VIII. escolher um coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário;
 - IX. aprovar e encaminhar, para homologação, a versão definitiva do produto final.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos em Norma interna do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 5º O programa poderá normatizar no seu regulamento interno a existência administrativo-acadêmica de comitês de acompanhamento e/ou orientação individuais para cada estudante.

§ 6º O Orientador, a qualquer momento, poderá solicitar à Comissão Administrativa, a dispensa das funções de Orientador de determinado pós-graduando, mediante requerimento justificado.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 13º O corpo discente do PGBM será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 14º A cada semestre, o PGBM deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

§ 1º O número de vagas para alunos especiais será limitado em dez por cento (10%) do total de alunos matriculados no Programa.

§ 2º O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas e estará sujeito às normas exigidas para os alunos regulares.

§ 3º A inscrição dos alunos especiais far-se-á, sempre, após o término do prazo estabelecido pela Comissão Administrativa.

Capítulo IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Da Seleção

Art. 15º A admissão ao PGBM será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção pelas Coordenações de Pesquisa e Pós-graduação das Regionais da UFG.

§ 1º Para admissão ao PGBM será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado e de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos aos cursos de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Norma interna do Programa e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos no Regulamento Específico.

§ 5º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

Art. 16º O processo seletivo do PGBM será regido por Edital específico, aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I. formulário de inscrição, preenchido e acompanhado de uma (01) fotografia (3x4) cm, recente;
- II. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou, no caso de estrangeira/o, do Passaporte, do RNE ou documento similar;
- III. cópia autenticada do diploma de curso de graduação exigido, ou de mestre, reconhecidos pelo MEC, ou documento equivalente, respectivamente para o mestrado e doutorado;
- IV. cópia autenticada do histórico escolar;
- V. *Currículo Lattes* impresso atualizado e devidamente comprovado;
- VI. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado no edital do processo seletivo;
- VII. Termo de autodeclaração, se for o caso.

§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos por meio do Edital de seleção ao Programa.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de candidato desligado deste Programa por motivos disciplinares, falta de algum documento exigido, ou por insuficiência de rendimento escolar.

§ 4º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção do Instituto de Ciências Biológicas.

§ 5º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 6º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17º O candidato à seleção ao PGBM será submetido a:

- I. exame de conhecimentos específicos;
- II. exame de língua estrangeira;
- III. análise do *Curriculum Vitae*;
- IV. exame oral.

§ 1º Os critérios específicos para seleção serão estabelecidos em Edital previamente aprovado pela CPG.

§ 2º O exame de conhecimentos específicos e o exame de língua estrangeira terão caráter eliminatório, enquanto os demais são classificatórios.

§ 3º Candidatos cuja língua materna seja o inglês estarão dispensados de exames de língua estrangeira, o qual será contabilizado para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo serão publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual constarão cronograma e local para publicação.

Art. 18º O processo seletivo do PGBM deverá ser conduzido pela Comissão de Seleção e Avaliação constituída na forma estabelecida no inciso I do Art. 5 deste Regulamento.

§ 1º Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação serão divulgados previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º Não será permitido que parente, consanguíneo (com até 3 graus de parentesco) do candidato, integre a Comissão de Seleção e Avaliação para qualquer processo seletivo.

§ 3º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção e Avaliação a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 5º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 6º O presidente da Comissão de Seleção e Avaliação deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19º A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20º Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido PGBM mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21º Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do PGBM poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 22º O candidato aprovado e classificado no processo seletivo fará a matrícula junto à Secretaria do PGBM, dentro do prazo definido pelo calendário acadêmico do Programa e deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Programa, definida em Edital de Processo de Seleção.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23º O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PGBM, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24º Em período fixado pelo calendário acadêmico do PGBM, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Art. 25º O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo os critérios estabelecidas em Norma interna do Programa seguindo legislação vigente da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo orientador e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com critérios estabelecidos em Norma interna do Programa.

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em

Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 26º Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do estudante qualquer referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com Norma interna do Programa e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses para o Mestrado e doze (12) meses para o Doutorado.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três (3) meses para o Mestrado e seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na qualidade do produto final e na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 28º Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PGBM, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 29º Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PGBM:

- I. dezesseis (16) créditos para o Mestrado;
- II. vinte e quatro (24) créditos para o Doutorado.

Art. 30º Disciplinas obrigatórias que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular:

- I. Seminários em Genética e Biologia Molecular: Turmas I e II – Mestrado
- II. Seminários em Genética e Biologia Molecular: Turmas III e IV - Doutorado

Art. 31º Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32º Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 29 deste Regulamento.

Art. 33º As atividades complementares serão regulamentadas em Norma interna do PGBM, definindo-se quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares poderá ser feito num total de até quatro (4) créditos e, exclusivamente, nos casos definidos em resolução específica.

Art. 34º Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecendo às normas vigentes na UFG e as diretrizes da CAPES.

Art. 35º O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Os conceitos serão atribuídos pelo professor responsável, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 2º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

§ 4º O PGBM estabelecerá através de Norma interna índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

Art. 36º O estudante regular do PGBM poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento do aluno para aproveitamento dos créditos referidos no *caput* deste artigo deverá ser dirigido à Comissão Administrativa, instruído de declaração de conclusão da disciplina, acompanhada da ementa e conteúdo programático correspondentes.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados, no histórico acadêmico do aluno, o nome do programa e da IES em que o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar a cinco anos.

§ 7º O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá cursar disciplinas em outros programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e/ou Instituições de Ensino Superior (IES), até o limite de 50% dos créditos, com a anuência do Orientador e da CPG.

Art. 37º Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 38º Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino estão estabelecidas e normatizadas na Política de Integração Institucional, da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da UFG.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo a Política de Integração Institucional da PROGRAD.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no PGBM, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 39º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 4º do Art. 35;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI. não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os Art. 27 e 28 deste Regulamento.
- VII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X. for desligado por decisão judicial;
- XI. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 40º O PGBM deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º A submissão do projeto deverá ser feita até seis (6) meses após o ingresso do aluno no Programa.

§ 4º Com a anuência do Orientador, o aluno poderá propor à Comissão Administrativa a substituição de seu projeto de pesquisa, justificando as razões dessa mudança.

§ 5º A redação do projeto de pesquisa deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFG e Norma interna do Programa.

Art. 41º O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. formato e aos procedimentos: definido em Norma interna do PPG.
- II. comissão examinadora: deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG, presidida pelo orientador.
- III. com prazo máximo até 18 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regulamento;
- IV. reprovação: o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até 3 meses para o mestrado e 6 meses para o doutorado, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 42º Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I. solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II. aprovação em Exame de Qualificação;
- III. atendimento às determinações referentes à produção científica, definidos em Norma interna.
- IV. integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o PGBM poderá conceder título de “Doutor” diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

Art. 43º O formato e a estruturação da dissertação ou da Tese do PGBM obedecerão aos critérios de Norma interna.

Art. 44º A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 45º Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa número de exemplares correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, mais um exemplar para arquivo na Secretaria do Programa.

§ 1º O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa uma versão digital em arquivo único de extensão PDF.

§ 2º A data de defesa não poderá ser inferior a trinta (30) dias, nem superior a sessenta (60) dias, da data de entrega do trabalho final na Secretaria do Programa.

Art. 46º A Banca Examinadora será composta por

- I. 3 (três) examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG;
- II. 5 (cinco) examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.

§ 1º As comissões examinadoras de Mestrado e Doutorado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa, visando atender ao estabelecido nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese do coorientador vir a participar da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos *caput* desse artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do PGBM, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 47º O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação ou tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 6º Da sessão de julgamento do trabalho final deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Banca.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 48º Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Parágrafo único. Ao pós-graduando de Mestrado ou de Doutorado que tiver completado todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Regulamento, será conferido o título de “Mestre em Genética e Biologia Molecular” ou “Doutor em Genética e Biologia Molecular”, respectivamente.

Art. 49º Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. memorando do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular ao Pró-Reitor de Pós-graduação em formulário específico;

- II. cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. cópia do histórico acadêmico assinado pelo Coordenador do Programa;
- IV. cópia do diploma de graduação;
- V. cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI. documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII. para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII. para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX. para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 50º O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGRAD/UFG), por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 51º A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403.

Art. 52º As atividades acadêmicas do PGBM poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, desde que informado em Edital de seleção e/ou de comum acordo com o corpo discente.

§ 1º Exame de conhecimentos específicos

§ 2º Exame oral

§ 3º Disciplinas

§ 4º Confeção do produto final.

§ 5º Apresentação do produto final

Art. 53º Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 54º No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 55º Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 56º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-graduação (CPG).